#### **ERRATA**

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

## CBMMG/DAT - Nº 02/2024

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 33 – 4ª Edição (Eventos Temporários):

## 1. ALTERAR a alínea "a" do item 2.2

#### Onde se lê:

a) eventos com previsão de público de até 250 pessoas, independente do risco ou presença de estrutura provisória;

#### Leia-se:

a) eventos com previsão de público de até 250 pessoas, independente do risco ou presença de estrutura provisória, observado o disposto no item 2.2.3.1;

# 2. ALTERAR e RENUMERAR o item 2.2.2.1 e INCLUIR os subitens 2.2.3.1, 2.2.3.1.1, 2.2.3.1.2, 2.2.3.1.3 e 2.2.3.1.3.1

## Onde se lê:

2.2.2.1 Quando realizados em edificação permanente, esta deverá possuir o devido licenciamento junto ao CBMMG.

#### Leia-se:

- 2.2.3 Quando realizados em edificação permanente, esta deverá possuir o devido licenciamento válido junto ao CBMMG.
- 2.2.3.1 Poderá ser apresentado PET para realização de evento temporário no interior de edificação que não possua licenciamento válido junto ao CBMMG, atendidas as seguintes condições:
- a) público limitado a 250 pessoas;
- b) possuir iluminação, sinalização, extintor e saídas de emergência;
- c) poderão ser utilizados, no máximo, três pavimentos da edificação, não podendo ser ultrapassada a altura máxima de 6 (seis) metros, e sendo vedado o uso de subsolo;
- d) deverá ser apresentado Laudo de verificação das instalações elétricas de baixa tensão, atestando a conformidade das instalações à NBR 5410 e garantindo que a rede suporta o aumento de carga decorrente da realização do evento, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido por profissional legalmente habilitado;
- e) a edificação deverá distar, no máximo, 30 metros da via de acesso para a viatura do corpo de bombeiros:

- f) deverá haver, no mínimo, dois brigadistas profissionais;
- **g)** as áreas destinadas a receber público deverão apresentar materiais de acabamento e revestimento em conformidade com o previsto na IT 38 para a ocupação F-7.
- **2.2.3.1.1** A edificação permanente estará sujeita à fiscalização, considerando sua situação de irregularidade perante a legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- **2.2.3.1.2** A atividade usual da edificação não poderá funcionar na área destinada ao evento, no mesmo período.
- 2.2.3.1.3 O AVCB para o evento terá validade máxima de 30 (trinta) dias consecutivos.
- **2.2.3.1.3.1** Para que sejam realizados mais eventos na edificação, deverá ser observado intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados da data final do último evento.

## 3. ALTERAR a alínea "d" do item 5.2.1

#### Onde se lê:

d) Projeto Técnico de Evento Temporário (PET) para eventos classificados como Risco Alto.

#### Leia-se:

**d)** Projeto Técnico de Evento Temporário (PET) para eventos classificados como Risco Alto e para o caso previsto no **item 2.2.3.1**.

#### 4. ALTERAR o item 5.3.4.3

#### Onde se lê:

**5.3.4.3** Excetuando-se o disposto no item **5.3.5.4**, não será permitido o protocolo de PET ou procedimento declaratório para eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo a edificação possuir o licenciamento junto ao CBMMG válido e as medidas de segurança em condições de uso.

#### Leia-se:

**5.3.4.3** Com exceção do disposto no item **5.3.5.4**, não será permitido o protocolo de PET ou de procedimento declaratório para eventos realizados em edificações já liberadas para o mesmo fim. Essa restrição também se aplica quando o evento não exigir acréscimo de medidas de segurança ou a adoção de parâmetros mais rigorosos na edificação permanente. Nesses casos, a edificação deverá possuir licenciamento válido junto ao CBMMG e todas as medidas de segurança deverão estar em condições adequadas de uso.

## 5. EXCLUIR a alínea "e do item 5.3.5.4

e) alterações de leiaute que resultem em redução na largura das saídas de emergências.

# 6. ALTERAR o item 5.4.5

# Onde se lê:

**5.4.5** Para evento classificado como Risco Alto, caberá ao organizador do evento contratar profissional que atue como RT pela elaboração do PET.

#### Leia-se:

**5.4.5** Para evento classificado como Risco Alto e para o caso previsto no **item 2.2.3.1**, caberá ao organizador do evento contratar profissional que atue como RT pela elaboração do PET.

#### 7. ALTERAR os itens 5.5.2.1 e 5.5.2.1.1

#### Onde se lê:

- **5.5.2.1** Para a solicitação de atualização de datas do evento temporário, nos casos em que não houver necessidade de modificação do PET, deverá ser protocolado FAT vinculado ao PSCIP, com reapresentação de toda documentação pertinente constando as novas datas de realização do evento.
- **5.5.2.1.1** A alteração de datas do evento temporário deverá respeitar o prazo de validade limitado a 1 (um) ano, a contar da data de liberação da primeira vistoria.

#### Leia-se:

- **5.5.2.1** A solicitação de atualização de dados cadastrais do evento temporário deverá ser protocolada em funcionalidade própria no Infoscip, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data de encerramento do evento temporário.
- **5.5.2.1.1** A alteração da data final do evento deverá respeitar o prazo de validade limitado a 1 (um) ano, a contar da data inicial prevista no AVCB, bem como deve ser acompanhada de toda documentação pertinente, constando as novas datas de realização do evento.

#### 8. ALTERAR o item 6.2.2.1

#### Onde se lê:

- **6.2.2.1** Será aceita a conclusão da montagem com apenas 06 (seis) horas de antecedência, nos seguintes casos:
- **b)** quando o evento depender de autorização de outro órgão para início da montagem, impactando no prazo previsto em **6.2.2**, devidamente comprovado;
- c) quando de danos ocasionados por intempéries, devidamente comprovados.

#### Leia-se:

- **6.2.2.1** Será aceita a conclusão da montagem com apenas 06 (seis) horas de antecedência, nos seguintes casos:
- **b)** quando o evento depender de autorização de outro órgão ou de empresa privada responsável pelo local, para início da montagem, que impacte no prazo previsto em **6.2.2**, devidamente comprovado;
- c) quando de danos ocasionados por intempéries, comprovados por meio de documentação, tais como relatórios meteorológicos, laudos técnicos, registros fotográficos ou declarações de empresas especializadas, com comprovação de datas.

# 9. ALTERAR o item A.2.1.7

## Onde se lê:

**A.2.1.7** A redução do público em função das saídas existentes será permitida desde que haja controle de entrada de público efetivo.

#### Leia-se:

**A.2.1.7** A redução do público em função das saídas existentes será permitida inclusive em eventos no interior de edificações permanentes, desde que haja controle de entrada de público efetivo.

## 10. ALTERAR os itens A.2.5.1 e A.2.5.1.1

#### Onde se lê:

- **A.2.5.1** Deverá haver, no mínimo, 2 (duas) opções (alternativas) de rota fuga, nas áreas de concentração e setorização de público e na saída do evento.
- **A.2.5.1.1** A exigência de no mínimo duas saídas não se aplica a locais/espaços com população de até 100 (cem) pessoas.

## Leia-se:

A.2.5.1 Deverão existir, no mínimo, 2 (duas) opções (alternativas) de rota de fuga nas áreas de

concentração e setorização de público, bem como na saída do evento, quando o público for superior a 100 (cem) pessoas.

**A.2.5.1.1** No nível de descarga, admite-se uma única saída para população até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, desde que haja densidade máxima de uma pessoa por  $m^2$  ( $1p/m^2$ ).

# Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal**, **Coronel**, em 30/12/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **104270189** e o código CRC **1434138C**.

Diretoria de Atividades Técnicas - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 1400.01.0077789/2024-16 SEI nº 104270189